



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com endereço na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **MARCIO PEDRO WILLE – EXTINTORES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.978.217/0001-12, com sede à Estrada Geral de Canarinho, 2245, Bairro São Bento, município de Cruzeiro do Sul/RS, representada pelo Sr. **MARCIO PEDRO WILLE**, brasileiro, solteiro, RG n.º 1066655166 e CPF n.º 961.785.820-72, residente e domiciliado à Estrada Geral de Canarinho, 2245, Bairro São Bento, município de Cruzeiro do Sul/RS denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, conforme processo administrativo n.º 1323/2017 de Dispensa de Licitação, regido da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, com a adoção das seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

1.1- Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a dar treinamento de prevenção e combate a incêndio a vinte e cinco (25) servidores do município, sendo catorze (14) da Secretaria da Educação, quatro (4) da Secretaria da Administração, dois (2) da Assistência Social, dois (2) do CRAS, um (1) da Secretaria da Saúde, e dois (2) da Secretaria de Obras, com duração de cinco (5) horas/aula, devendo ser ministrado por profissional habilitado, atendendo todas as exigências constantes da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

1.2- Para cada servidor treinado e considerado apto deverá ser fornecido um Certificado de Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio, com validade de quatro (4) anos, contendo o conteúdo programático conforme anexo III da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

II – PREÇO E PAGAMENTO

2.1- O Município pagará a **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por pessoa comprovadamente treinada (cópia do certificado), totalizando o valor de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2- O pagamento será efetuado em até (05) cinco dias após a Prestação dos Serviços conforme o objeto estipulado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3- A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

III - DOS PRAZOS

3.1- O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até a conclusão do referido objeto, sendo o prazo máximo de dois (2) meses, sendo que o treinamento fica marcado para o dia 10 de Agosto de 2017, às 13:30 horas, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul-RS.

3.2- O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3- A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços do objeto deste contrato.

IV – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1- A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas na RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 014/BM-CCB/2009 e seus anexos.

V - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1- Da Contratada

5.1.1- Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

5.1.2- Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

VI - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável ou havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- por não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- por paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- por subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- por razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- por liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

6.2- Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

6.3- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4- Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados.

VII - DA DOTAÇÃO

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

SEAD - 305.18, SEDUR - 506.5, EMEFs - 796.1, EMEI - 794.1, GINÁSIO - 763.7, ASSISTÊNCIA SOCIAL 934.12 e SAÚDE - 805.7.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2- O CONTRATANTE poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4- As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5- O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 31 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

MARCIO PEDRO WILLE – EXTINTORES - ME
MARCIO PEDRO WILLE
Empresário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF